PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
14/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA ESTADO DO PARANÁ.

RAS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o N° 13.137.437/0001-13, com sede à Rua Cruz Machado, nº 964, Vila Rio Branco, CEP 84.172-080, na cidade Castro/PR, representada por LUCAS ANTÔNIO DE CARVALHO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob Nº 12.576.083-0 e inscrito no CPF sob o Nº 076.873.249-27 e, residente e domiciliado na Rua Haiti, Nº674, Jardim Carvalho, CEP: 84.016 040, na cidade Ponta Grossa-PR.

vêm por seu advogado abaixo assinado, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, propor a presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelas razões de fato e de direito que seguem:

1.1 BREVE HISTÓRICO DAS REQUERENTES.

1.1- A história da empresa se inicia em 2011, com o Sr. LUCAS ANTÔNIO DE CARVALHO NETO, sócio fundador da empresa RAS SERVIÇOS LTDA , especializada na area de Limpeza em áreas verdes.

1.2- Inicialmente a empresa passou a prestar serviços particulares

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

na região de castro, no estado do paraná.

1.3- Após trabalho árduo durante o período de 2 anos, verificando o crescimento das vendas e grande potencial no ramo a empresa passou a se especializar em outros serviços tais quais: coleta, podas de arvores, coleta de galhos;

1.4- A empresa se consolidou no mercado, começando então a participar de licitações tanto no município de castro como também em outras prefeituras vizinhas tais quais: Ortigueira; Telêmaco e Ponta Grossa.

1.5- Até aquele momento, a empresa era composta por poucos funcionários, auxiliares de serviços, e membros do financeiro, sendo a administração composta pelo próprio sócio;

1.6- Após muitos anos de dedicação e trabalho, o grupo se consolidou como tradicionais empresas no ramo de Limpeza e coleta de residuos na região, gozando de grande sucesso e crescimento.

1.7- nesse ponto o quadro de funcionário havia praticamente dobrado, com mais auxiliares, encarregados, e funcionários da parte administrativa, totalizando no inicio de 2024 , 42 funcionários registrados, Conforme pode ser verificado, pela documentação em anexo.

1.8- No ano de 2023 passou a ser solicitado pelas prefeituras alguns investimentos significativos de modo a cumprir os novos requisitos dos editais, principalmente na modernização dos equipamentos;

1.9- Em 2024 a empresa então adquiriu novas escavadeiras, roçadeiras dentre outros maquinários para poder ingressar nos procedimentos licitatórios, fazendo um investimento significativo;

2.0- Ocorre que, no final do ano de 2024, algumas prefeituras tiveram problema de orçamento e não realizaram o pagamento dos faturamentos da empresa, mesmo a empresa tendo prestado o serviço, comprometendo consideravelmente o fluxo de caixa da empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Pontuamos aqui que o passivo destas licitações pairam a quantia de 800.000,00 (oitocentos mil reais), bem como que , ações judiciais não foram propostas cobrando tais valores em decorrencia da continuidade dos contratos que estão vigentes até a data de hoje e são essenciais para a manutenção da empresa no mercado;

2.1- As coisas pioraram quando a empresa passou a não ter mais caixa para realizar o pagamento em dia dos financiamentos dos maquinários, iniciando-se processos de execução tal qual: 00008835420258160064, bloqueio de R$ 10.000,00 ou o processo de n°; 00007761020258160064, que bloquearam basicamente R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.2- em ato continuo, há de se destacar que, aquilo que deve ser valorado, é que além das grandes contribuições para com o crescimento da região, tanto econômica quanto socialmente, a empresa é viavel, tanto que de forma geral permaneceram no mercado por cerca de 24 anos, sendo que mesmo em tempos difíceis, foram capazes de manter sua carteira invejável de clientes, comprovando que, apesar de estarem atravessando um momento de crise econômico-financeira, tratam-se de empresas sólidas, que possuem reconhecimento perante a sociedade e o mercado de construção.

1.2 EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTIGO 51, INCISO I DA LEI N° 11.101/2005).

Impõe a LRF, que disciplina a recuperação judicial, que o devedor declare quais razões o arrastou para a atual situação patrimonial.

Como exposto anteriormente, a requerente figura como uma empresa, de destaque em seu seguimento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, sendo que sempre desfrutaram de excelente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

reputação junto aos consumidores e aos seus próprios fornecedores, pois com pontualidade e honestidade mantiveram o pagamento de seus débitos por diversos anos, apesar dos atuais problemas financeiros.

Todavia devido ao inadimplemento do pagamento de alguns contratantes a empresa perdeu completamente o fluxo de caixa, visto que gastou com matéria prima, pagamento de funcionários e despesas inerentes a prestação do serviço e não recebeu contraprestação nenhuma, fazendo com que a empresa exaurisse o capital próprio rapidamente.

Assim sendo, as empresas se viram obrigadas a aumentar a capitação de recursos junto a instituições financeiras, o que fez com que mês a mês, os custos de juros e serviços da dívida se tornassem crescentes, conforme pode ser verificado na tabela de credores bancários abaixo:

FINANCIAMENTOS BANCÁRIO DATA BASE: SET/2025

TIPO	Nome	Modalidade da Operação	Valor Financiado	Valor da PMT Mensal	Qtde Parcelas	Qtde Parcelas Pagas	Qtde Parcelas a Vencer	Saldo Devedor	Garantia da Operação
Bancos	Itau	Renegociação Limites	510.000,00					510.000,00	JURIDICO
Bancos	Itau	Alienação Ranger	361.620,00	R$ 6.027,00	60	45	15	90.405,00	
Bancos	Itau	FGI	260.000,00		47	24	23	260.000,00	JURIDICO
Bancos	Itau	FGI	396.724,92		49	28	21	396.724,92	JURIDICO
Bancos	Caixa Economica	Alienação Ranger	498.000,00	R$ 17.299,38	48	6	42	726.573,96	JURIDICO
Bancos	Caixa Economica	FGI	500.000,00	R$ 7.500,00	60	3	57	427.500,00	JURIDICO
Bancos	Caixa Economica	Alienação Escavadeira	740.000,00	R$ 20.800,80	60	6	54	1.123.243,20	JURIDICO
Bancos	Banco Komatsu	Alienação Escavadeira	720.000,00	R$ 22.261,97	39	6	33	734.645,01	
Bancos	Sicredi	Capital de giro	363.745,66	R$ 12.994,21	36	18	18	233.895,78	
Bancos	Sicredi	Parcelamento Limite	136.000,00	R$ 5.717,00	36	8	28	160.076,00	
Bancos	Sicredi	Parcelamento Cartão	140.000,00	R$ 18.000,00	18	0	18	324.000,00	
Bancos	Santander	Limite+Cartao	176.303,00	R$ 3.796,24	72	9	63	239.163,12	
Bancos	Santander	Parc. c/garantia 3 veículos	300.989,00	R$ 6.416,00	72	9	63	404.208,00	
Bancos	Santander	Alienação Caminhão Ford	478.632,55	R$ 10.008,00	72	9	63	630.504,00	

Ao mesmo tempo que o Brasil passou por um momento de forte retração econômica, o cenário econômico foi oscilando e com isso o poder econômico dos consumidores em relação a compra dos produtos seguiu o mesmo caminho, o que vem causando impacto em diversos setores de atividade, entre eles o de prestação de serviço de coleta e terraplanagem.

Em suma, atingida pelo mercado desequilibrado, a REQUERENTE passou a arcar com seu próprio desequilíbrio econômico-financeiro,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

com o impacto direto no custo do capital de giro.

Veja excelência que, para a melhor compressão acerca dos motivos que levaram a requerente a recorrer as instituições bancarias e consequente a acarretar a crise é necessário entender que atualmente a atividade da empresa é voltada em grande parte para atender entes públicos e para isso necessita se adequar diariamente as peculiaridades de cada edital das licitações.

De forma geral a empresa atua diretamente para os municípios, prestando serviço de poda, limpeza, arborização e etc. Todavia como mencionado no topico anterior algumas prefeituras não realizaram os pagamentos corretamente no ano de 2024, coincidindo justamente com o vencimentos dos primeiros boletos referente a aquisição dos novos maquinarios exigidos.

Em acréscimo podemos citar que os contratos de financiamento dos veículos, necessários para o desenvolvimento da atividade, se tornaram completamente onerosos.

Sem caixa, a empresa acabou por realizar algumas repactuações bancarias mediante a juros altíssimos, de modo a evitar a perda das maquinas essenciais para o desenvolvimento da atividade.

Em ato continuo foram acumulando tambem os débitos fiscais, o que impediu que a empresa conseguisse a obtenção do CND, exigido em grande parte das licitações.

Ou seja a empresa ficou momentaneamente impossibilitada de participar de qualquer certame publico.

Cumpre destacar que atualmente a empresa está com 4 licitações vigentes no estado paraná, sendo elas os municípios de Ortigueira; Castro; Telêmaco e Ponta Grossa.

Não obstante as licitações vigentes, todo o capital proveniente das licitações, estão sendo imediatamente bloqueados, a titulo de exemplo podemos citar os R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), recebidos na data de 13/10/2025, proveniente da prefeitura de Castro, que assim

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

que foi depositado, foi imediatamente bloqueado pelo processo de n° 00007761020258160064, que se trata se uma execução promovida pelo banco ITAU.Vejamos:

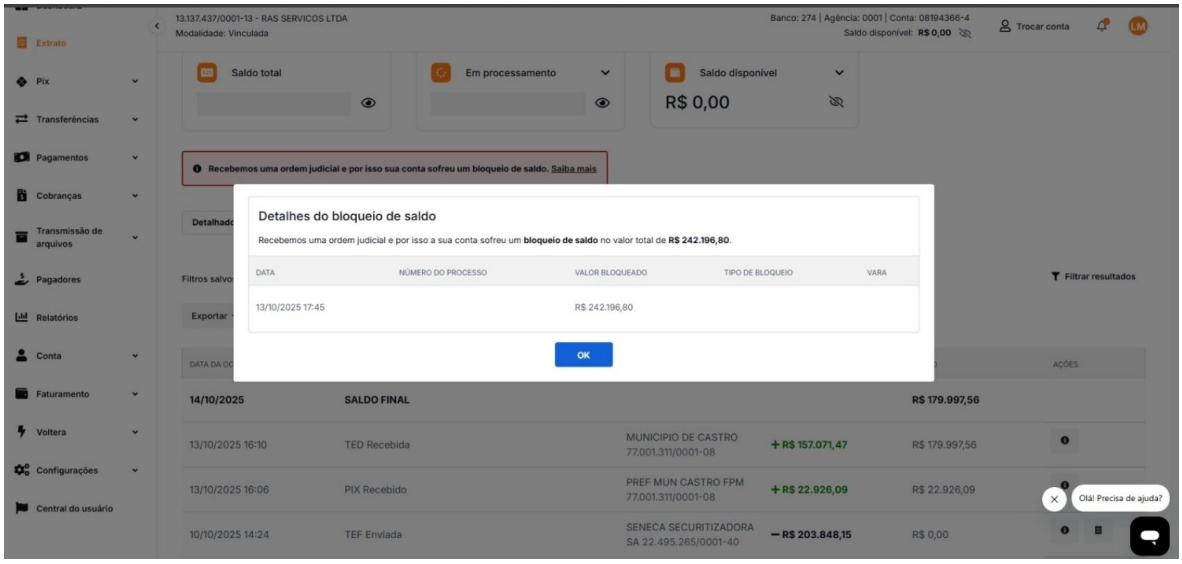

Veja que, no momento que as coisas começam a se estabilizar inicia-se novos bloqueios, decorrentes dos contratos bancários, o que impede a constituição de um caixa, bem como a formalização do parcelamento fiscal, que permitirá a empresa conseguir a certidão negativa com efeito positivo, tão necessária.

Ademais, embora fosse a prioridade a manutenção de todos os empregos fornecidos pela empresa, que constata-se representava um numero significativo de 50 pessoas, em decorrência da crise, muitos postos de trabalho foram fechados, restando hoje 42 funcionarios e 3 ações trabalhistas em andamento.

Nesse sentido é possível verificar que o abalo financeiro, vivenciado pela requerente, é se caráter transitório, pois seu patrimônio e sua capacidade de mercado são ainda muito relevantes no estado, apresentando todos os indícios de que a situação temerosa é apenas passageira e será superada.

Não se pode olvidar que a empresa é tradicional no ramo de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Limpeza em áreas verdes, coleta, podas de arvores, coleta de galhos desde 2011, e apesar da crise atual, possuem grande potencial de voltar a ser referência no ramo, podendo gerar novamente inúmeros postos de trabalho na região, até mesmo porque, trata-se de um ramo muito especifico e com poucos concorrentes no mercado.

Com o auxílio do Poder Judiciário, pode as requerentes recuperar-se, desde que lhes sejam oportunizadas a possibilidade de discutir, negociar com seus credores que, certamente preferem a continuidade das empresas à sua retirada do mercado.

Prevê o artigo 47 da lei 11.101/2005 que:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Por fim, cabe ressaltar que o objetivo das requerentes é nada mais que a superação da situação de crise econômica financeira, com o intuito de permitir a manutenção de empregos bem como atuar no interesse de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e estimular a atividade econômica, em consonância com o que dispõe o artigo 47 da lei 11.101/2005.

2- DOS FUNDAMENTOS

2.1-DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI DE FALÊNCIA.

A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, tem por finalidade específica regular a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

O objetivo principal da Lei acima referida é a de criar mecanismos legais de conservação de atividades empresariais evitando a sua eliminação do ambiente empresarial, a fim de que as suas funções sociais e econômicas continuem sendo exercidas, por meio da colaboração e a compreensão dos credores.

Dispõe o artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 que, a petição inicial deverá ser instruída, além das razões da crise, com diversos outro documento, dentre eles, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados, extratos bancários.

Os motivos da crise já foram expostos acima e demostrado nos documentos juntados, passando-se agora, ao preenchimento dos demais requisitos.

Como será demostrado a seguir a Requerente preenche todos os requisitos subjetivos e objetivos, exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio para o processamento do pleito de Recuperação Judicial.

Primeiramente, tem-se que a Requerente se encontram em atividade plena e ininterrupta a mais de 2 anos, conforme pode ser verificado nos contratos sociais e certidão simplificada em anexo, de modo a atender plenamente o requisito do artigo 48, caput, da Lei n. 11.101/2005.

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RAS SERVIÇOS LTDA **NIRE :** 41212543907 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2503779237
NIRE (Sede) 41212543907	**CNPJ** 13.137.437/0001-13	**Data de Ato Constitutivo** 14/01/2011	**Início de Atividade** 28/12/2010
Endereço Completo Rua Cruz Machado, Nº 964, Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP 84172-080			
Objeto Social SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS PUBLICOS, JARDINAGEM, PODAS, ROCADAS E CAPINAGEM, LIMPEZA DE VALAS E BUEIROS, PLANTIO, TRATAMENTO E MANUTENCAO DE JARDINS E GRAMADOS, PODA E PLANTIO DE ARVORES EM AREA URBANA E AREA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, LOCACAO DE CAMINHOES BASCULANTES E NAO BASCULANTES, LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA OBRAS DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, SERVICOS DE LOCACAODE MAO DE OBRA TEMPORARIA, SERVICOS DE FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS.			

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Seguindo os requisitos dos incisos I, II, III do artigo 48 a empresa Requerente informa que nunca foram declaradas falidas, tampouco fizeram uso do instituto da Recuperação Judicial nos últimos 5 anos, conforme pode ser verificado pela certidão expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Ponta Grossa.

Ademias, conforme pode ser atestado pela Certidão Negativa emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca, inexistem condenações do sócio administrador pela prática de crimes falimentares, cumprindo assim também o requisito do inciso IV do artigo supracitado.

Satisfeitos as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, as empresas devedoras passam a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do artigo 51da Lei.

a) demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou seja 2016/ 2017 e 2018 e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária.

b) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

c) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
14/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

d) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

e) a relação dos bens do devedor;

f) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor

g) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

h) – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

No que diz respeito ao artigo 51 da Lei de Recuperações, a requerente junta nessa oportunidade os documentos ali exigidos, não existindo óbices à concessão do processamento regular do processo de Recuperação Judicial, tendo em vista que a Requerente atende a todos os requisitos impostos pela lei.

2.3-DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

A Requerente apresenta pedido de recuperação judicial porque, nos termos da legislação vigente, faz jus ao benefício, cumprindo integralmente os requisitos previstos em lei conforme demostrado no tópico acima.

Além disso, trata-se de sociedade empresária viável, que apresenta apenas dificuldades temporárias e razão dos motivos apresentados no item 1.2. Nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

a empresa deve, sempre que possível, uma vez demonstrada a sua viabilidade ser preservadas, dada a sua utilidade social.

Nos termos do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, o objetivo da Recuperação Judicial consiste no oferecimento de instrumentos que viabilizem a superação do estado de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção das atividades da empresa, veja-se:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Esse dispositivo deixa claro que o escopo da recuperação judicial é evitar que atividades com dificuldades momentâneas caminhem para a falência, objetivo esse que a todo custo deve ser buscado, pois a eventual falência de um empreendimento em crise traz consequências inevitáveis, tais como: o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a queda dos níveis de concorrência e dos recolhimentos de tributos dentre outros.

Em consonância com o disposto acima, esta o Artigos 170, caput, IV e VIII, 1º, III e 3º, todos da Constituição Federal, de modo a impor uma atuação ativa do Estado no sentido de fornecer condições para que a tutela prometida seja assegurada em seus termos.

Ressalta-se que na grande maioria dos casos, a recuperação Judicial vem permitindo o reerguimento dos empreendimentos em crise, impedindo suas liquidações e o encerramento de suas atividades empresariais, que, se ocorressem, causariam um alto custo social por força do fechamento de postos de trabalho e da diminuição do interesse

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
14/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

pela atividade empreendedora.

Ainda mais de uma atividade tão essencial para os entes publicos como a desenvolvida pela requerente e que não possui tantos prestadores de serviços no mercado.

Ou seja, o escopo do Artigo 47 da lei 11.101/05, ao tratar da Recuperação Judicial, previu, de forma expressa, que a função principal deste instituto é a superação das dificuldades financeiras para que seja mantida a empresa, pois se trata da fonte produtora de recursos econômicos que circularão na economia.

Além disso, a doutrina e a jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, tem corroborado com a ideia de preservação da empresa e, consequentemente, com o objetivo de proteger a atividade empresarial e os interesses da sociedade.

No caso em tela, vê-se como certo que o objetivo da Requerentes nada mais é do que superar a sua situação de crise financeira vivenciada, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego de seus funcionários e dos interesses dos credores de modo a preservar a empresa, exercendo, assim, sua função social e estimulando a atividade econômica.

Mencionamos aqui que são 42 empregos distribuidos em 4 cidades do estado do Paraná.

Contudo, precisam da ajuda do Judiciário para a empresa, ganhe o fôlego suficiente para ter a oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez, de forma a demonstrar a eles que têm condições o bastante, para continuarem operando, bem como de cumprir com as obrigações.

Portanto, diante dos fatos relativos à atual situação econômica, os quais denotam a possibilidade de recuperação da Requerente, bem como do princípio da preservação da empresa que, como visto, deve

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

nortear o presente processo de recuperação, é que se pretende o deferimento do pedido de Recuperação Judicial e seu devido processamento por este D. Juízo.

A devedora, além de colaborarem com a economia do Estado do Paraná e do País, são responsáveis por inúmeros empregos, o que demonstra a sua indiscutível importância social e a necessidade de preservação de suas atividades.

Porém, ressalta-se mais uma vez que o pagamento só se fará possível se o montante que compõem o total dos ativos produtivos do grupo econômico, permanecerem juntos, já que só assim possuem elevado valor.

Caso sejam separados, o valor dos ativos sofrerá profunda diminuição, que não suportará arcar com o passivo da devedora, levando-as a quebra e perdendo a totalidade de seu patrimônio.

Assim, é fato inequívoco que a Requerente se enquadra nos termos da Lei de Recuperação de Empresas, para que lhe sejam concedidos prazos e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autorizado pelo artigo 50 da referida lei, assim que cumpridos os requisitos impostos pelo legislados.

2.4-DAS MEDIDAS URGENTES

A própria LRF estipula em seu artigo 52, inciso III que, uma vez atendida a exigência relacionada a apresentação da documentação, o Juiz deferirá o processamento da recuperação e ordenará a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor do devedor nos termos do artigo 6 da lei supracitada.

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Tal medida tem respaldo, também, no Código de Processo Civil, que autoriza que o Magistrado tome todas as medidas acautelatórias necessárias a fim de resguardar o direito das partes, sendo que dentre esses direitos se encontram as devedoras requerentes de não se sentirem pressionadas por ações individuais promovidas por seus credores.

Logo, faz-se necessário que seja deferida, juntamente com o processamento da presente recuperação, com base na Lei de Recuperação Judicial, medida ordenando a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor d empresas, a fim de que se mantenha todos os seus Ativos, bem como a retirada de todos os apontamentos em eventuais Cartório de Protesto, Serasa, SPC e CCF relativos aos títulos oriundos de créditos sujeitos a este processo.

Sendo assim, frente ao deferimento da presente Recuperação Judicial, devem ser suspensas todas as execuções existentes em face da empresa: RAS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o N° 13.137.437/0001-13, com sede à Rua Cruz Machado, nº 964, Vila Rio Branco, CEP 84.172-080, na cidade Castro/PR, representada por LUCAS ANTÔNIO DE CARVALHO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob Nº 12.576.083-0 e inscrito no CPF sob o Nº 076.873.249-27 e, residente e domiciliado na Rua Haiti, Nº674, Jardim Carvalho, CEP: 84.016 040, na cidade Ponta Grossa-PR, a fim de viabilizar a continuidade das atividades econômicas para o cumprimento do plano de recuperação que será proposto no prazo legal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
14/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Diante disso, com amparo na legislação empresarial, requer se que digne Vossa Excelência em determinar a imediata suspensão dos processos movidos em face da empresa, expedindo-se ofício aos respectivos juízos, a fim de que tomem as providências necessárias.

Ademais, Mister se faz pelo critério da razoabilidade e da preservação da empresa que o douto juízo também suspenda eventuais pedidos de penhora de conta bancarias, bem como de bens essenciais para o desempenho da atividade das empresas em recuperação.

Cumpre ressaltar, ainda que, mesmo após a realização da Assembleia geral de credores, a prática dos atos de constrição contra o patrimônio das recuperandas é repudiada, uma vez que além do crédito ser pago na forma do PRJ homologado, essa competência segue sendo privativa do Juízo da Recuperação Judicial.

No que se refere aos créditos extraconcursais, as ações prosseguirão perante o Juízo de origem até que se apure o valor efetivamente devido ao credor.

Na execução, contudo, os atos deconstrição devem ser efetuados exclusivamente pelo Juízo recuperacional, nos termos da pacífica jurisprudência do STJ

> Compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano; cabendo-lhe, ainda, a constatação do caráter extraconcursal de crédito discutido nos autos de ação de execução. No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005. Agravo regimental desprovido. (STJ,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
14/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

> AgRg no CC 141719-MG, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 27.04.2016, p. em 02.05.2016).

Ademias, segundo o artigo 61 da lei 11.101/2005:

> "Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial. "

Diante disso, não se pode permitir, em razão da aprovação do PRJ e concessão da recuperação judicial, que as execuções individuais prossigam, com atos de constrição pelos mais diversos juízos singulares, isso porque violaria diretamente a universalidade do juízo recuperacional.

Também se fazem desproporcionais o deferimento ou continuidade de busca e apreensão, isso porque acabaria por esvaziar o propósito maior da recuperação, que é a estabilidade da empresa recuperanda, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas no PRJ.

Assim sendo, incontroverso é que aprovado e homologado o Plano de Recuperação judicial não se deve determinar a prática de qualquer ato ou medida constritiva de bens como a penhora ou busca e apreensão em desfavor das recuperandas pois compete com exclusividade ao Juízo da recuperação a disposição do patrimônio da recuperanda, pelo prazo de dois anos contados da data de concessão da recuperação

2.5- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente informa a Vossa Excelência que o plano de recuperação judicial será devidamente apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação do edital, nos termos do artigo 53 da LFRE.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Outrossim, será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens do grupo econômico.

A PETICIONÁRIA informa todos os seus credores que o plano está em elaboração e discussão, reafirmando seu intuito de apresentá-lo no menor tempo possível e visando sempre superação da situação de crise econômica financeira, com o intuito de permitir a manutenção das centenas de empregos bem como atuar no interesse de seus credores.

3-DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

a) inicialmente e considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial obedece aos preceitos legais, bem como que os documentos apresentados com a exordial estão de acordo com o artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, a Requerente utiliza do presente para requerer se digne Vossa Excelência em receber a presente ação para, primeiramente, deferir o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/2005;

b) Que seja determinada a declaração de essencialidade dos valores bloqueados pelas ações 00008835420258160064; 00007761020258160064,eis que ainda não foram levantados e que a empresa necessita com urgência de recursos para o pagamento dos funcionários.

c) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53, da Lei de Recuperação de Empresas;

d) seja nomeado Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas;

e) ademais requer-se a suspensão de todas as ações e execuções, em face das Requerentes, em respeito ao art. 6º da Lei nº 11.101/2005, com a expedição de ofícios as Comarcas respectivas, a fim de que os Juízos Competentes tomem as providências necessárias;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

f) que seja determina a competência exclusiva deste juízo para decidir acerca de qualquer meio de constrição de bens relacionados as recuperandas.

g) que seja determinada a suspensão de toda e qualquer determinação de penhora ou busca e apreensão presente e futuras, relacionadas as empresas que compõe o grupo econômico.

h) requer seja oficiada à Junta Comercial do Estado do Paraná para que efetue a anotação nos atos constitutivos da empresa requerente que a mesma passe a ser acrescida do termo 'EM RECUPERAÇAO JUDICIAL', ficando certo, desde já, que a mesma passara a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatárias.

i) seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais;

j) determinar que as instituições bancárias se abstenham de realizar qualquer ato de retenção ou bloqueio de valores, cobrança antecipada de valores a vencer, bloqueios de acesso e movimentações bancárias nas referidas contas:

k) requer que seja procedida a citação dos credores bancários via correio com A.R. para ciência do feito;

l) A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, conforme determina o art. 52, II, da LRJ, devendo ser observado o teor do art. 69 dessa e do art. 195, §3º, da Constituição Federal.

Atribui-se à presente, para os efeitos legais, o valor de R$ 11.257. 459,38 (Onze milhões, duzentos Cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maringá, 09 de outubro de 2025

BRUNA QUINTINO DA SILVA

OAB/PR 96.637

**Avenida Pedro Taques, 294, Atrium Centro Empresarial, torre Sul,
13º andar – sala 1303, Zona 10, Maringá - PR, 87030-008**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB5 QEH4V T4YUH SAE3K